



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 1.153/07, de 23 de Outubro de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATU, DE ABRANGÊNCIA REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, criado pelo o Inciso I, Artigo 18, Capítulo VI, da Lei de Reestruturação, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, no Artigo 11, Incisos I e III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão normativo, deliberativo e consultivo da Rede Pública Municipal e poderá atuar a nível municipal ou regional, mediante consórcio entre os municípios da Região Centro Sul, no que concerne a gestão e a manutenção dos mesmos de acordo com a realidade de cada município consorciado;

Art. 3º - Atuação e abrangência do Conselho Municipal de Educação
- CME:

A Educação Básica, à qual se integram:

- 1 - A educação infantil (creches, Pré - Escolar - I e II), das redes pública e particular;
- 2 - O Ensino Fundamental (de 1º ao 5º Ano) da rede pública municipal e particular;
- 3 - A Educação Especial, da rede pública municipal; e
- 4 - Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal.

Prefeitura Municipal de Iguatu
Av. Rui Barbosa, s/nº - São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação que trata o *caput* deste artigo fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu funcionamento e manutenção.

Art. 4º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da Legislação Federal e Estadual;

II - Exercer competências delegadas pelo Poder Público local, na área educacional;

III - Analisar as políticas públicas educacionais do município e propor normas para aplicação dos recursos públicos, tendo em vista a legislação que rege a educação básica;

IV - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;

V - Autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular de abrangência que trata o art. 3º desta lei;

VI - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

VII - Colaborar com os Poderes Públicos Municipais, na formulação de políticas e na elaboração do Plano Municipal de Educação - PME;

VIII - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas na área de Educação;

IX - Acompanhar a execução dos convênios celebrados entre o Poder Público federal, estadual e municipal ou instituições não governamentais e de iniciativa privada, objetivando transparência na execução e cumprimento da vigência dos convênios;

X - Articular e acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares e grêmios;

XI - Articular com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, objetivando a troca de experiências e integração de políticas regionais.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por profissionais de reputação e conhecimento na área de educação, tendo entre eles os seguintes representantes:

- I - profissionais de reputação ilibada e notório saber em matéria de educação;
- II - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB, eleito entre seus pares;
- III - 01 (um) membro nato do Sistema de Ensino do Município sede;
- IV - 01 (um) representante da OAB no município ou na Região Centro Sul;
- V - 01 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá ou sucederá, em casos de licença ou impedimento.

§ 2º - Os representantes serão escolhidos da seguinte forma:

- I - Da Secretaria de Educação: será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Da Sociedade Civil Organizada: será indicado pelo seu diretor ou presidente;
- III - Os demais membros: por votação direta de seus pares.

§ 3º - A nomeação dos membros titulares e suplentes do CME será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 4º - A função dos membros do Conselho não será remunerada, e é considerada como de interesse público relevante.

Art. 6º - O mandato de cada membro do CME terá duração de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, observado o disposto no artigo 5º desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º - Quando se tratar de Conselho Regional, cada município terá garantia de 02 (dois) representantes, que desfrutarão de igual autonomia do município sede;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação - CME, diante de suas competências e atribuições disciplinadas nesta Lei, poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, que serão definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME serão escolhidos, preferencialmente, entre profissionais com competência técnica na área de educação, cultura, assistência social e jurídica.


Art. 10 - Após a posse, os membros do Conselho Municipal e/ou Regional de Educação (CME) elegerão a sua Diretoria, que será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 1º. O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto secreto de 2/3 dos seus membros;

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão um prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o Regimento Interno.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 23 de Outubro de 2007.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO